

Orientações referentes à legislação da pessoa com deficiência e documentação/laudos/relatórios médicos dos(as) periciados(as):

Considerando a Resolução nº 08/2024, de 14 de maio de 2024, que aprova o Regimento Interno da Junta Multiprofissional da Uern e revoga a Resolução nº 21/2021 – CONSUNI, seguem orientações da Junta Multiprofissional, por meio da Diretoria de Ações Inclusivas – Dain, referentes à legislação da pessoa com deficiência e documentação/laudos/relatórios médicos dos candidatos sobre Junta Multiprofissional.

A pessoa com deficiência, integrante da comunidade acadêmica da Uern, que deseje o reconhecimento de sua condição, conforme a legislação vigente, deverá submeter-se a uma perícia de caráter biopsicossocial. Essa avaliação será realizada por Junta Multiprofissional, composta por profissionais de diversas áreas do conhecimento e designada pela Uern, que emitirá parecer conclusivo sobre o reconhecimento da deficiência.

A perícia é realizada nas dependências da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS/Uern), localizada na cidade de Mossoró/RN. A definição da data da perícia, bem como qualquer alteração, é de competência da Uern.

No dia de seu comparecimento à Junta Multiprofissional, a/o candidata/o deverá apresentar:

- a) Documento de identidade (original e cópia);
- b) Laudo médico (original e cópia) emitido por profissional especialista na área da deficiência autodeclarada, o qual ratifique e comprove a respectiva deficiência.
 - b.1) O laudo deve ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses - a contar da data do comparecimento da/o candidata/o à Junta Multiprofissional, com exceção ao previsto na Lei Estadual 10.917, de 07 de julho de 2021;
 - b.2) O laudo deve ainda conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID 10, bem como relatar a deficiência da/o candidata/o para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas.
- c) Exames comprobatórios (original e cópia), conforme disposto abaixo:
 - c.1) Para deficiência intelectual/mental ou Transtorno do Espectro Autista:
 - Relatório, laudo ou atestado do neurologista (com RQE) ou do psiquiatra (com RQE) com elementos que caracterizam a deficiência.
 - c.2) Para deficiência auditiva:
 - Relatório, laudo ou atestado do otorrinolaringologista (com RQE);

- Audiometria tonal e vocal.

c.3) Para deficiência visual:

- Relatório, laudo ou atestado do oftalmologista (com RQE) que deve conter a acuidade visual com a melhor correção;
- Nos casos de alteração de campo visual, laudo da campimetria assinado por oftalmologista (com RQE).

c.4) Para deficiência física:

- Relatório, laudo ou atestado do médico especialista (com RQE) na área da deficiência, contendo, detalhadamente, o que o levou ao diagnóstico e os elementos que caracterizam a deficiência.

c.5) Fibromialgia

- Relatório, laudo ou atestado do médico especialista (com RQE) na área da deficiência, contendo, detalhadamente, o que o levou ao diagnóstico e os elementos que caracterizam a deficiência.

Para solicitação de avaliação da Junta Multiprofissional pelo Setor da Uern, deve ser encaminhada oficialmente, via memorando, solicitação para a Junta Multiprofissional, no que concerne à condição de deficiência ou não, Após a realização de solicitação pelo Setor, é de competência da Junta Multiprofissional convocar os membros, como também a designação do cronograma de convocação para perícia no dia, hora e local previstos, com exceção do período de férias acadêmicas, mediante a presença da pessoa com deficiência, portando a documentação exigida oficialmente. A Junta Multiprofissional enviará, por e-mail, modelos de formulários para adequação do setor solicitante da Uern, que por sua vez, deverão ser impressos e conduzidos ao local e data **através de representante do Setor solicitante**, que deverá se fazer presente no dia da perícia.

É de **competência do Setor solicitante** da Uern informar à pessoa com deficiência o dia, hora e local para o seu comparecimento à avaliação da Junta Multiprofissional; No desenvolvimento das atividades, a Junta Multiprofissional deverá estar representada, dentre os presentes, por, no mínimo, um profissional médico e dois de diferentes áreas.

A Uern se reserva o direito de verificar as informações constantes no laudo. Eventuais fraudes identificadas a qualquer tempo ocasionarão o indeferimento, sendo a deficiência considerada não existente, sem prejuízo de eventuais medidas legais cabíveis.